

**CONSELHO SUPERIOR – CONSUP****RESOLUÇÃO Nº 005/2026 DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o trancamento de matrícula no âmbito dos cursos de graduação da FAMP, estabelece critérios acadêmicos, administrativos e jurídicos, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR – CONSUP – Da Faculdade Morgana Potrich, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no Regimento Interno da Instituição,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, uniforme e segura os procedimentos de trancamento de matrícula;

CONSIDERANDO o vínculo contratual estabelecido entre o acadêmico e a Instituição, bem como a legislação aplicável às relações de prestação de serviços educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do calendário acadêmico institucional e da organização didático-pedagógica dos cursos;

CONSIDERANDO a garantia de previsibilidade administrativa, equilíbrio financeiro e segurança jurídica para a Instituição e para o corpo discente;

CONSIDERANDO os princípios pedagógicos de continuidade formativa, flexibilização acadêmica e permanência estudantil;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da FAMP;

CONSIDERANDO a legislação educacional vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a necessidade de proteção de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

RESOLVE:

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 1º** - O trancamento de matrícula consiste na suspensão temporária do vínculo acadêmico do discente com a FAMP – Faculdade Morgana Potrich, com a consequente interrupção das atividades acadêmicas regulares, preservando-se, contudo, o direito de retorno ao curso, nos termos desta Resolução, do Regimento Interno institucional e da legislação educacional vigente, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

§ 1º O instituto do trancamento fundamenta-se nos princípios da gestão acadêmica responsável, da transparência institucional, da segurança jurídica, da razoabilidade administrativa e da garantia da qualidade do ensino superior, constituindo mecanismo de permanência estudantil e de flexibilização do percurso formativo.

§ 2º O trancamento deverá ser requerido formalmente pelo discente, ou por seu representante legal devidamente constituído, mediante requerimento institucional próprio, observando-se rigorosamente os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º O deferimento do trancamento está condicionado à verificação dos requisitos acadêmicos, administrativos e financeiros previstos nesta Resolução, não constituindo direito absoluto do discente, mas ato administrativo vinculado às normas institucionais.

§ 4º O trancamento de matrícula não se confunde com cancelamento de matrícula, que é ensejado por transferência, desvinculação, sendo estas as formas de extinção do vínculo acadêmico, possuindo natureza jurídica própria de suspensão temporária do vínculo, com manutenção do registro acadêmico ativo em condição especial.

**Art. 2º** - Durante o período de trancamento, o discente permanecerá vinculado à Instituição exclusivamente para fins cadastrais e regulatórios, ficando suspensos os efeitos acadêmicos ordinários da matrícula.

**Parágrafo único.** O trancamento não autoriza a participação do discente em atividades acadêmicas regulares, avaliações, estágios, internatos, biblioteca, práticas supervisionadas, atividades de extensão, atividades de pesquisa ou quaisquer atividades vinculadas a Instituição, tendo em vista que ficará suspensos os efeitos acadêmicos ordinários da matrícula.

**Art. 3º** - O período em que o discente permanecer com a matrícula trancada não será computado para fins de integralização curricular, observados os limites máximos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 4º** - O trancamento implica a suspensão integral de todos os componentes curriculares em que o discente esteja matriculado, vedada a manutenção parcial de disciplinas, ressalvadas hipóteses expressamente previstas em normas institucionais específicas ou determinações acadêmicas excepcionais devidamente regulamentadas.

**Art. 5º** - A concessão do trancamento não gera direito adquirido à manutenção:

- I** – Da matriz curricular anteriormente vigente;
- II** – Do turno cursado anteriormente;
- III** – Da oferta dos componentes curriculares;
- IV** – Das condições acadêmicas e curriculares anteriormente existentes;
- V** – Das condições financeiras anteriormente vigentes.

**Parágrafo único.** O discente, quando do retorno, submeter-se-á integralmente às normas acadêmicas, curriculares, administrativas e financeiras vigentes à época do destrancamento e do seu retorno.

**Art. 6º** - A ausência de frequência, participação acadêmica, acesso ao sistema acadêmico, realização de atividades ou comparecimento às aulas não caracteriza trancamento automático, suspensão tácita ou extinção do vínculo acadêmico, permanecendo hígidas as obrigações acadêmicas e financeiras até formal deferimento institucional ou vencimento do contrato acadêmico.

## **CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO**

**Art. 7º** - O trancamento de matrícula será concedido mediante requerimento formal do discente, observados os critérios acadêmicos, administrativos e financeiros estabelecidos nesta Resolução e nas normas institucionais, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I** – O pedido seja formalizado dentro dos prazos e procedimentos previstos no calendário acadêmico institucional, observando-se que requerimentos protocolados em períodos distintos poderão produzir efeitos acadêmicos diversos em relação ao semestre letivo em curso;
- II** – O discente não possua pendências acadêmicas, financeiras e/ou administrativas junto à instituição, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente regulamentadas;
- III** – O discente não esteja matriculado no primeiro período letivo do curso;
- IV** – O requerimento esteja devidamente instruído com os documentos e informações exigidos pelas normas institucionais aplicáveis.

**Art. 8º** - O pedido de trancamento estará condicionado, ainda:

- I** – À formalização obrigatória por meio de requerimento no portal do aluno, com o devido acompanhamento junto à Secretaria Acadêmica, Coordenação de Curso e demais setores envolvidos, conforme Procedimento Operacional Padrão Institucional;
- II** – À análise acadêmica, administrativa e financeira e ao deferimento pelos setores competentes;
- III** – À regularização de eventuais pendências acadêmicas e/ou administrativas, quando aplicável.

**Art. 9º** - O deferimento do trancamento não possui natureza automática, constituindo ato administrativo vinculado à verificação do cumprimento dos requisitos legais e institucionais, estando sujeito à análise acadêmica e administrativa.

**§ 1º** O deferimento do trancamento dependerá da manifestação expressa dos setores competentes, nos termos das normativas institucionais vigentes.

**§ 2º** A ausência de manifestação formal de deferimento não autoriza o discente a presumir a concessão do trancamento, permanecendo íntegro o vínculo acadêmico e suas obrigações até decisão administrativa final.

**Art. 10º** - O indeferimento do pedido de trancamento não implica, automaticamente, a extinção do vínculo acadêmico do discente, permanecendo as obrigações acadêmicas, administrativas e financeiras decorrentes da matrícula regularmente ativa, até o fim do contrato vigente.

**§ 1º** - Na hipótese de indeferimento do pedido, caberá ao discente promover sua regularização acadêmica nos prazos e condições definidos pela Instituição.

**Art. 11º** - A eventual reabertura de matrícula do discente não possui natureza automática, ficando condicionada ao cumprimento integral dos critérios acadêmicos, administrativos, financeiros, documentais e regulatórios.

**Art. 12º** - O eventual aproveitamento de componentes curriculares anteriormente cursados observará análise acadêmica específica, nos termos das normas internas e da legislação educacional aplicável.

**Art. 13º** - Os casos omissos, excepcionais ou não previstos nesta Resolução serão submetidos à apreciação das Direções e, quando necessário, encaminhados para deliberação dos Conselhos Superiores da FAMP, observadas as normas institucionais e a legislação educacional vigente.

### **CAPÍTULO III – DOS PRAZOS E LIMITES**

**Art. 14º** - O trancamento de matrícula poderá ser concedido por período mínimo de 1 (um) semestre letivo e máximo de até 2 (dois) anos (equivalente a 4 semestres letivos), podendo ser usufruído de forma consecutiva ou intercalada, conforme disposto no Regimento Interno e nas normas complementares da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, bem como observadas as disposições desta Resolução.

**§ 1º** - O trancamento deverá respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos no calendário acadêmico institucional, constituindo requisito essencial para a validade do pedido e para isenção de efeitos acadêmicos no período.

**§ 2º** - O trancamento realizado anteriormente à data de finalização do semestre letivo no sistema acadêmico ensejará a perda integral do semestre letivo vigente, bem como a perda financeira de todos os valores já pagos até a data da formalização do trancamento.

**§ 3º** - A instituição estabelecerá, por meio do calendário acadêmico, período posterior ao fechamento sistêmico do semestre letivo para solicitação de trancamento, hipótese em que o acadêmico aproveitará os componentes curriculares realizados no semestre vigente, sendo o período computado como concluído para fins acadêmicos.

**§ 4º** - Para a aplicação dessa regra, a solicitação deverá ser solicitada obrigatoriamente dentro das datas estabelecidas pela instituição no calendário acadêmico.

**§ 5º** - Com o início do semestre letivo subsequente, ocorrerá o encerramento do contrato de prestação de serviços educacionais e o vínculo acadêmico ficará condicionado à realização da rematrícula, observados os procedimentos institucionais vigentes à época.

**§ 6º** - A não realização do procedimento de rematrícula dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Instituição ensejará a desvinculação acadêmica do discente.

**§ 7º** - A análise do requerimento de trancamento será realizada considerando na data da solicitação.

**§ 8º** - A manutenção do trancamento a cada semestre letivo não exige nova solicitação expressa do discente, sendo caracterizada e efetivada mediante o pagamento da taxa de

manutenção, cujo boleto será gerado com prazo definido no calendário acadêmico institucional mediante solicitação a ser realizada pelo acadêmico a secretaria em conjunto com o departamento financeiro para emissão do boleto de manutenção do trancamento.

**Parágrafo – único.** A solicitação de manutenção do trancamento deverá ser formalizada através do email: [financeiroacademico@fampfaculdade.com.br](mailto:financeiroacademico@fampfaculdade.com.br), que irá realizar a conferência da situação acadêmica e administrativa do discente perante a Secretaria Acadêmica, biblioteca e, após a devida validação institucional, proceder à emissão do boleto referente à taxa de manutenção do trancamento, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no calendário acadêmico vigente.

**§ 9º** - A ausência de pagamento da taxa de manutenção do trancamento dentro dos prazos institucionais poderá ensejar a desvinculação acadêmica do discente, alterando o status do acadêmico de TRANCADO para DESVINCULADO.

**Art. 15º** - O período total de trancamento, ainda que intercalado, não poderá exceder o limite máximo estabelecido nesta Resolução, sob pena de perda do vínculo acadêmico.

**§ 1º** - O cômputo dos períodos de trancamento observará a soma dos semestres letivos efetivamente concedidos, independentemente de sua continuidade.

**§ 2º** - Para fins de contagem do prazo máximo de trancamento, serão considerados todos os períodos regularmente deferidos pela Instituição, ainda que não consecutivos.

**Art. 16º** - O retorno do discente deverá ocorrer dentro do prazo máximo permitido para manutenção do vínculo acadêmico, sob pena de desvinculação institucional, observadas as disposições desta Resolução e das normas acadêmicas aplicáveis.

**§ 1º** - Encerrado o prazo máximo de trancamento sem a regular reabertura da matrícula, poderá a Instituição promover a desvinculação acadêmica do discente, mediante os procedimentos administrativos aplicáveis.

**§ 2º** - A eventual reabertura de matrícula observará os critérios acadêmicos, administrativos, financeiros e regulatórios vigentes à época da solicitação.

## **CAPÍTULO IV – DA REABERTURA DE MATRÍCULA**

**Art. 17º** - A reabertura de matrícula (DESTRANCAMENTO) constitui ato administrativo condicionado ao cumprimento das exigências acadêmicas, administrativas, curriculares e

financeiras vigentes à época da solicitação, ficando seu deferimento sujeito à análise dos setores competentes, nos termos desta Resolução.

**Art. 18º** - A reabertura de matrícula estará condicionada, cumulativamente:

- I** – Ao respeito ao prazo máximo de trancamento previsto nesta Resolução;
- II** – Condicionada à adequação ao turno e período ofertados pela Instituição à época do retorno;
- III** – À oferta regular e ativa do curso pela Instituição;
- IV** – Ao cumprimento integral das normas acadêmicas, administrativas e regimentais vigentes;
- V** – À inexistência de pendências administrativas, financeiras e acadêmicas;
- VI** – À eventual necessidade de adaptação curricular, conforme matriz curricular vigente à época do retorno, não havendo garantia de equivalência integral das disciplinas anteriormente cursadas.

**Art. 19º** - A reabertura de matrícula não gera direito adquirido à manutenção:

- I** – Da matriz curricular anteriormente vigente;
- II** – Do turno anteriormente cursado;
- III** – Da carga horária;
- IV** – Das disciplinas anteriormente ofertadas;
- V** – Das condições acadêmicas anteriormente existentes;
- VI** – Das condições financeiras anteriormente praticadas.

**Parágrafo único.** O discente submeter-se-á integralmente às normas acadêmicas, curriculares, administrativas e financeiras vigentes à época da reabertura de matrícula.

**Art. 20º** - A eventual adaptação curricular poderá implicar a necessidade de cursar componentes curriculares adicionais, cumprir novas exigências acadêmicas ou adequar-se a mudanças estruturais do curso, não sendo assegurada a manutenção das condições anteriormente vigentes.

**§ 1º** - O retorno do discente não assegura equivalência integral entre disciplinas anteriormente cursadas e a matriz curricular vigente.

§ 2º - O aproveitamento de componentes curriculares dependerá de análise acadêmica específica, nos termos das normas institucionais aplicáveis.

**Art. 21º** - O retorno do discente deverá ser acompanhado pela Coordenação de Curso, que prestará orientação quanto à reorganização da projeção curricular, mediante análise documental e parecer da Direção Acadêmica, e documentos complementares para o efetivo planejamento de estudos e cumprimento das exigências curriculares.

**Art. 22º** - Na hipótese de não oferta do curso no período pretendido, a Instituição poderá:

- I** – Ofertar alternativas acadêmicas compatíveis, quando disponíveis; ou
- II** – Indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada.

**Art. 23º** - O deferimento da reabertura de matrícula dependerá de manifestação favorável dos setores acadêmico, administrativo e financeiro, observadas as normas institucionais vigentes.

**Art. 24º** - O discente, ao retornar, declara ciência inequívoca de que sua situação acadêmica será regida pelas normas vigentes, não sendo oponente à Instituição eventual alegação de direito adquirido a regime anterior.

## **CAPÍTULO V – DOS EFEITOS ACADÊMICOS**

**Art. 25º** - Durante o período de trancamento:

- I** – O vínculo acadêmico permanece ativo, para fins cadastrais, administrativos e regulatórios, porém com as atividades regulares suspensas;
- II** – Não há cômputo de frequência ou aproveitamento acadêmico;
- III** – Não há garantia de manutenção da matriz curricular, podendo o discente ser enquadrado na matriz vigente à época do retorno.
- IV** – Será garantida a preservação da integridade dos registros acadêmicos e dos indicadores institucionais de desempenho.
- V** - O acadêmico não poderá participar regularmente de avaliações, estágios, internatos, práticas supervisionadas, atividades extensionistas, atividades de pesquisa ou demais componentes curriculares vinculados ao curso.

**Art. 26º** - O retorno do discente dar-se-á mediante solicitação de reabertura de matrícula, observando:

- I** – À adequação ao turno e período ofertados;
- II** – Oferta regular do curso;

**III** – Cumprimento das normas acadêmicas vigentes.

**IV** – Eventual necessidade de adaptação curricular, sem garantia de equivalência integral de disciplinas anteriormente cursadas.

**V** – O retorno do discente deverá ser acompanhado pela Coordenação de Curso, com orientação quanto à reorganização da projeção e adaptação curricular.

**Art. 27** - A reabertura de matrícula poderá implicar adaptação curricular, complementação de carga horária, cumprimento de novos componentes curriculares, observância de alterações pedagógicas ou adequação às diretrizes acadêmicas vigentes.

**§ 1º** - O aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas dependerá de análise acadêmica específica, conforme regras institucionais vigentes à época.

**§ 2º** - A Instituição poderá exigir cumprimento de componentes curriculares adicionais necessários à adequação da trajetória acadêmica do discente.

**Art. 28** - A concessão do trancamento e o posterior retorno do discente não obriga a Instituição à manutenção de oferta específica de disciplinas, turmas, turnos, campos práticos, cronogramas acadêmicos ou estruturas curriculares anteriormente existentes.

## **CAPÍTULO VI – DOS EFEITOS FINANCEIROS**

**Art. 29** - Os efeitos financeiros decorrentes do trancamento de matrícula, incluindo encargos proporcionais, taxas administrativas, critérios de cobrança, compensações, eventuais isenções, reembolsos ou demais repercussões financeiras, observarão integralmente a Portaria Financeira institucional vigente à época da solicitação.

**§ 1º** - O deferimento do trancamento não implica, automaticamente, cancelamento, remissão, restituição ou inexigibilidade de obrigações financeiras regularmente constituídas anteriormente ao protocolo do requerimento.

**§ 2º** - As obrigações financeiras vencidas ou constituídas anteriormente ao deferimento do trancamento permanecerão exigíveis, nos termos das normas institucionais aplicáveis e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**§ 3º** - Eventuais reembolsos, compensações financeiras ou isenções observarão exclusivamente os critérios, prazos e procedimentos previstos na regulamentação financeira institucional vigente, e também que poderá perder os benefícios institucionais, descontos, bolsa, e outros incentivos educacionais.

§ 4º - O discente declara ciência de que os efeitos financeiros do trancamento poderão variar conforme a data do protocolo do requerimento, o calendário acadêmico institucional e as normas financeiras aplicáveis ao período letivo correspondente.

**Art. 30** – O trancamento não suspende, extingue ou descaracteriza obrigações financeiras regularmente constituídas, permanecendo assegurado à Instituição o direito de adotar medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais destinadas à cobrança dos valores devidos no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mesmo com o deferimento do trancamento.

**Parágrafo único** - O acadêmico com matrícula trancada e existência de pendências financeiras deverá promover a regularização ou negociação dos débitos eventualmente existentes junto à Instituição, permanecendo sujeito, em caso de inadimplemento, às medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive protesto, negativação dos órgãos de proteção ao crédito e cobrança, e execução nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 31** – Poderão ser analisados, em caráter excepcional, pedidos de trancamento em situações especiais, tais como:

- I** – Condições de saúde devidamente comprovadas;
- II** – Situações de vulnerabilidade social;
- III** – Casos fortuitos ou de força maior;
- IV** – Outras hipóteses devidamente justificadas.

§ 1º - A análise será realizada de forma individualizada, mediante documentação comprobatória.

§ 2º - A concessão não implica afastamento automático de obrigações financeiras já constituídas.

## **CAPÍTULO VIII – DAS VEDAÇÕES**

**Art. 32** – Não será admitido o trancamento:

- I** – Com finalidade de evasão de responsabilidades acadêmicas já consolidadas;
- II** – Com efeito retroativo;
- III** – Fora dos procedimentos institucionais formais.

**IV** – Com a finalidade de evitar ou interferir nos resultados de avaliações já realizadas, em andamento ou programadas no período letivo;

**V** – Após a consolidação de resultados acadêmicos parciais ou finais, quando caracterizada tentativa de descaracterização do desempenho acadêmico do discente.

**VI** – Quando caracterizada má-fé, simulação ou tentativa de obtenção de vantagem indevida no âmbito acadêmico ou financeiro.

## **CAPÍTULO IX – DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 33** – O trancamento de matrícula deverá observar:

**I** – O Regimento Interno da FAMP;

**II** – O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

**III** – O Regulamento Financeiro vigente;

**IV** – O Calendário Acadêmico institucional.

**V** – Os indicadores institucionais de qualidade acadêmica e regulação externa, incluindo processos de avaliação vinculados ao sistema federal de ensino.

**Art. 34** – O tratamento de dados pessoais no âmbito dos processos de trancamento de matrícula observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo realizado exclusivamente para finalidades acadêmicas, administrativas e regulatórias.

**§ 1º** - Os dados serão tratados com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

**§ 2º** - O compartilhamento de informações entre setores institucionais ocorrerá de forma restrita e proporcional às necessidades do processo administrativo.

**§ 3º** - O discente poderá, nos termos da legislação vigente, solicitar informações sobre o tratamento de seus dados.

## **CAPÍTULO X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – MEC E RELAÇÃO CONTRATUAL**

**Art. 35** – Esta Resolução fundamenta-se na legislação educacional vigente e nas normas aplicáveis às relações educacionais, especialmente:

**I** – A Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece em seu art. 3º os princípios da educação nacional, incluindo igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

**II** – O art. 47 da LDB, que assegura autonomia às instituições de ensino superior para organizar seus regimes acadêmicos, incluindo matrícula, trancamento e integralização curricular;

**III** – A natureza contratual da relação entre discente e instituição de ensino, regida pelo direito civil e pelo direito do consumidor, caracterizando prestação de serviços educacionais continuados;

**IV** – A necessidade de equilíbrio contratual, garantindo segurança jurídica, previsibilidade financeira e transparência nas regras institucionais;

**V** – Normativas do Ministério da Educação que reconhecem o trancamento como mecanismo legítimo de gestão do vínculo acadêmico, desde que regulamentado institucionalmente.

**Parágrafo único** - A presente resolução observa os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** – Os casos omissos, excepcionais ou não previstos nesta Resolução serão submetidos à apreciação das Direções e, quando necessário, encaminhados para deliberação dos Conselhos Superiores da FAMP, observadas as normas institucionais e a legislação educacional vigente.

**Art. 37** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros – GO, 14 de maio de 2.026

**Direção Acadêmica**  
Conselho Superior – CONSUP  
FAMP – Faculdade Morgana Potrich